

PORTARIA Nº 565/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.237.667-5,

RESOLVE:

Colocar à disposição, os Auditores Fiscais classe "I", MAURO FERREIRA DAL BIANCO, RG nº 2.087.106-7, com Atividade Interna, a partir de 29.11.2019, JOÃO MARCOS DE SOUZA, RG nº 5.074.111-7, a partir de 25.11.2019, PEDRO KISHIM TOMISHIMA, RG nº 7.236.692-1, e PAULO CESAR BISSANI, RG nº 7.253.313-5, a partir de 1º.12.2019, para exercerem sua função na Secretaria de Estado da Fazenda – DAET.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

126024/2019

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 16.250.442-8

DECISÃO

Trata o presente processo de solicitação apresentada pela servidora Giordana Artifon Silva, assessora jurídica, lotada na Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba, que em síntese informa que nos dias 02 e 04 de dezembro faria prova para tentativa de ingresso no mestrado da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), e assim, solicita autorização para reposição das horas que utilizará para a realização das provas, em momento oportuno, para fundamento do pedido, cita a Lei nº 19.983/2019, que trata do regime de compensação de horas (fls. 05).

Consta dos autos, manifestação do Departamento de Recursos Humanos, no qual informa tratar-se de hipótese não prevista na IN nº 37/2019, necessitando assim, de avaliação do Primeiro Subdefensor-Geral sobre a excepcionalidade do caso (fls. 03).

Vindo para apreciação. Decido.

O pedido não se trata de horário especial para estudo, nem tampouco amolda-se ao regime de compensação de horas, pois tanto a lei que instituiu o regime de compensação de horas, quanto a Instrução Normativa que a regulamentou no âmbito desta Defensoria, foram expressos em vedar a compensação antecipada, ou seja, não há possibilidade da formação de um banco negativo de horas para futura compensação.

Diante do exposto, indefiro o pedido, por não haver amparo legal para seu processamento, devendo a ausência ser tratada como falta ao trabalho com o consequente desconto no salário da servidora.

Publique-se.

Comunique-se do teor da Decisão, à postulante e seu superior imediato, por meio de mensagem eletrônica, certificando nos autos, a realização da comunicação. Após, encaminhe-se para o Departamento de Recursos Humanos para ciência, providências necessárias e posterior arquivamento.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

126315/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução 2ª SUB nº 109/2019 e Designa Defensores Públicos para atuação nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no período do recesso judiciário, conforme específica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Edital 2ª SUB Nº 003/2019:

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução 2ª SUB nº 109, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Designar os Defensores Públicos abaixo identificados, para participarem das atividades do período de recesso judiciário, que acontecerá entre os dias úteis de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

§ 1º - Para a Comarca de Curitiba, no período de **20/12/2019 a 23/12/2019**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dr. Carlos Augusto Silva Moreira, para atuação nos dias 20 e 23/12/2019, perante as audiências de custódia; e

II - Dra. Patrícia Rodrigues Mendes, para atuação nos dias 20 e 23/12/2019, perante as demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 238/2019, do TJPR.

§ 2º - Para a Comarca de Curitiba, no período de **26/12/2019 a 30/12/2019**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Luciana Tramuja Azevedo Bueno, para atuação nos dias 26 e 27/12/2019, perante as audiências de custódia; e

II - Dra. Danielle Pereira dos Santos Maia, para atuação nos dias 26 e 27/12/2019, perante as demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 238/2019, do TJPR.

III - Dra. Danielle Pereira dos Santos Maia, para atuação no dia 30/12/2019, perante as audiências de custódia; e

IV - Dra. Luciana Tramuja Azevedo Bueno, para atuação no dia 30/12/2019, perante as demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 238/2019, do TJPR.

§ 3º - Para a Comarca de Curitiba, no período de **01/01/2020 à 06/01/2020**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Camila Raitte Barazal Teixeira, para atuação nos dias 02/01 e 03/01/2020, perante as audiências de custódia; e

II - Dra. Luciana Tramuja Azevedo Bueno, para atuação nos dias 02/01 e 03/01/2020, para atuação perante as demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 238/2019, do TJPR.

III - Dra. Luciana Tramuja Azevedo Bueno, para atuação no dia 06/01/2020, perante as audiências de custódia; e

IV - Dra. Camila Raitte Barazal Teixeira, para atuação no dia 06/01/2020, perante as demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 238/2019, do TJPR.

§ 4º - Para a Comarca de Ponta Grossa, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Talita Devos Faleiros, para atuação no período de 20/12/2019 a 23/12/2019;

II - Dra. Camila Raitte Barazal Teixeira, para atuação no período de 26/12/2019 a 30/12/2019;

III - Dra. Danielle Pereira dos Santos Maia, para atuação no período de 02/01/2020 a 06/01/2020.

§ 5º - Para a **Comarca de Maringá**, ficam designados os Defensores:

I – Dr. Leonardo de Aguiar Silveira, para atuação no período de 20/12/2019 a 23/12/2019;

II - Dra. Pietra Carolina Previante, para atuação nos períodos de 26/12/2019 a 30/12/2019 e 02/01/2020 a 06/01/2020.

§ 6º - Para a **Comarca de Cascavel**, ficam designados os Defensores Públicos:

I – Dra. Caroline Nogueira Teixeira de Menezes, para atuação no período de 20/12/2019 a 23/12/2019;

II - Dra. Amanda Louise Ribeiro da Luz, para atuação no período de 26/12/2019 a 30/12/2019;

III – Dr. Lucas de Castro Campos, para atuação no período de 02/01/2020 a 06/01/2020.

§ 7º - Para a **Comarca de Foz do Iguaçu**, ficam designados os Defensores Públicos:

I – Dr. Márcio Rogério Licerre, para atuação nos períodos de 20/12/2019 a 23/12/2019 e 26/12/2019 a 30/12/2019;

II - Dra. Thereza Rayana de Souza Klauck, para atuação no período de 02/01/2020 a 06/01/2020.

§ 8º - Para a **Comarca de Londrina**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dr. Rafael Miranda Santos, para atuação nos períodos de 20/12/2019 a 23/12/2019 e 26/12/2019 a 30/12/2019;

II - Dra. Amanda Louise Ribeiro da Luz, para atuação no período de 02/01/2020 a 06/01/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

126118/2019

Protocolo nº 15.139.394-2

VOTO

Na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, foi pautado e apresentado o protocolado 15.139.394-2, sendo aprovado o voto, o qual decidiu pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRÃO
Presidente do Conselho Superior

126319/2019

Protocolo n.º 16.274.431-3

DECISÃO

1. Trata-se de pedido para compensação de horas apresentado pela servidora Amanda Beatriz Gomes de Souza, em razão da realização de suas atividades de secretária executiva, junto às reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, a contar de 06/12/2019, inclusive.

2. O pedido de autorização foi apresentado genericamente, para o caso de eventuais reuniões terminarem fora do horário de expediente da servidora e que demandem assim, trabalho extraordinário.

3. Há nos autos concordância do Defensor Público-Geral, o qual na sequência, encaminha à esta Primeira Subdefensoria para apreciação.

É o breve relato. Decido.

4. Recentemente foi sancionada a Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, que Institui o Regime de Compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e assim, para regulamentação da referida Lei, foi editada por esta Defensoria Pública, a Instrução Normativa nº 037/2019 que “Regulamenta o banco de horas da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.

5. Diante do exposto, considerando que há autorização legal e infralegal para a realização de banco de horas, não há óbice para que tal instituto seja utilizado pela servidora. Ademais o pedido já conta com a autorização do Defensor Público-Geral.

6. Observa-se que a realização das horas extraordinárias, se dá em caráter excepcional, e irá ocorrer somente quando e pelo período em que perdurar Reunião do Conselho Superior desta Defensoria Pública, não aplicando-se a atividades regulares que possam ser realizadas em outros dias, no horário de expediente normal.

7. Com relação ao procedimento, deve ser seguido o constante tanto na Lei nº 19.983/2019, bem como a Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

8. Em que pese o artigo 2º, § 2º da referida Instrução Normativa dispor que os pedidos e compensação devem ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, tal prazo não se aplica ao presente caso, excepcionalmente, por ter sido editada a Instrução Normativa em 29/11/2019, e a primeira reunião do Conselho Superior realizada após, ter ocorrido em 06/12/2019, data do presente pedido, não se podendo portanto, exigir o prazo regular para presente solicitação.

9. Com relação a forma de compensação e registro das horas, informo que a Chefia imediata da servidora deverá efetuar as tratativas de acordo com os procedimentos da Instrução Normativa.

10. Assim, autorizo a realização de banco de horas para a servidora Amanda Beatriz Gomes de Souza, a iniciar o cômputo das horas no dia 06/12/2019, inclusive, nos termos constantes da presente Decisão, devendo as tratativas competentes para a formalização do registro das horas, bem como a fruição da compensação, serem estabelecidas pela sua Chefia imediata, diretamente com o Departamento de Recursos Humanos, a fim de cumprir o disposto na IN nº 37/2019.

11. Outrossim, destaque-se que o deferimento efetuado para o presente pedido fora do prazo determinado na Instrução Normativa, se dá em caráter excepcional, devendo a partir da presente data, novos pedidos serem apresentados em estrita observância da regulamentação legal, sob pena de indeferimento.

12. Publique-se.

13. Ciência à solicitante e à sua Chefia imediata.

14. Após ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e adoção das providências cabíveis e ao final, para que proceda o arquivamento dos autos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

126312/2019

Protocolo nº 16.277.659-2

DECISÃO

Trata o presente processo de solicitação apresentada pela servidora Giordana Artifon Silva, assessora jurídica, lotada na Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba, de dispensa do cumprimento de horas,